

**Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de
Unaí e Noroeste de Minas Gerais**

- COOPERAGRO -



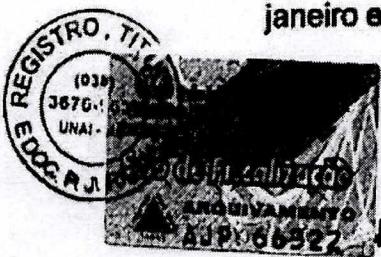
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Ano Social

Art. 1º. A Sociedade COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UNAÍ E NOROESTE DE MINAS GERAIS, denominada COOPERAGRO, fundada em 17 de outubro de 2008, é constituída na forma da Lei nr. 5.764/71 e legislações pertinentes, pelas normas de Autogestão adotadas pelo sistema cooperativista e por este Estatuto, tendo:

- I. Sede, administração e foro jurídico na cidade Unaí, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais;
- II. Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo o município de Unaí e Noroeste, todos no Estado de Minas Gerais, podendo atuar em todo território nacional;
- III. Prazo de duração indeterminado e exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.





Parágrafo Único. A COOPERAGRO é Sociedade Cooperativa sem fins lucrativos, conforme determina o art. 3º da Lei nº 5.764/71.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 2º. A COOPERAGRO, com base na colaboração reciproca a que se comprometem seus cooperados, objetiva defender, preservar e melhorar a qualidade de vida econômica e social de seus associados, promovendo o desenvolvimento dos agricultores familiares, de forma a gerar sustentabilidade e rentabilidade, proporcionando apoio e condições de produção de forma eficiente, eficaz e efetivo. E tem ainda como objetivos promover:

- I. O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum, abrangendo as suas necessidades de produção e a capacidade produtiva;
- II. A venda, em comum, de produção agropecuária e não agropecuária (artesanato, etc.,) nos mercados locais, nacionais ou internacionais.

§ 1º. Para a consecução de seus objetivos sociais, COOPERAGRO poderá:

- I. Organizar ou supervisionar, por conta e risco do associado, receber, transportar os produtos do local de produção para os pontos de recepção e suas dependências, tendo em vista a segurança, conservação e redução de custos;
- II. Classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, quando for o caso;
- III. Adquirir e repassar, na medida em que o interesse sócio-econômico o aconselhar, bens de produção agropecuária tais como: insumos,

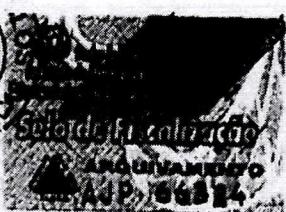


Francisco Antônio Cavalcante
Advogado
CRPC / MG 11.447



máquinas, equipamentos e implementos, reprodutores, matrizes, sêmen, produtos veterinários, etc., e em determinadas circunstâncias, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal, para fornecimento a seus cooperados;

- IV. Proceder à produção de artigos destinados ao abastecimento dos seus associados, através de processos de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou embalagem;
- V. Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social, quando possível, em estreita colaboração com órgãos atuantes no setor;
- VI. Fazer adiantamento em dinheiro, e/ou mercadorias, sempre que possível, sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- VII. Adquirir bens de consumo, junto a fontes produtoras ou distribuidoras, nacionais ou estrangeiras, fornecendo-os nas melhores condições possíveis a seu quadro social;
- VIII. Adquirir, construir ou contratar com terceiros a infra-estrutura necessária para a produção coletiva de produtos e/ou serviços de seus cooperados;
- IX. Realizar convênios que visem à construção e/ou melhoramento da infra-estrutura das propriedades dos cooperados tais como: moradia, saneamento básico (água, esgoto e energia), e infra-estrutura básica para produzir e melhorar a produção e qualidade de seus produtos;
- X. Captar financiamentos junto às agências de desenvolvimento públicas e/ou privadas para o desenvolvimento do empreendimento cooperativo, bem como para o repasse aos cooperados, no âmbito de seus objetivos sociais;
- XI. Prestar e fornecer assistência técnica, educacional e social (ATES e ATER) a seus cooperados, por conta própria e mediante convenio ou credenciamento de outras instituições, bem como realizar treinamentos que visem o aproveitamento tecnológico da atividade agropecuária e não agropecuária (artesanato, turismo rural, etc.), e



AL

Francisco Antônio Cavalcante
2012-07-06 11:48:37



- agroindústrias, quando possível no que for necessário para melhor executarem o trabalho de produção rural;
- XII. Promover e participar de campanhas educativas para um maior consumo de seus produtos derivados da agricultura familiar;
- XIII. Realizar, quando possível, mediante convenio, em beneficio de cooperados interessados, seguro de vida coletivo e outras providências de seguros referentes ás atividades específicas da categoria;
- XIV. A Cooperativa poderá promover por si ou mediante convenio, assistência médica, odontológica e social, aos associados e dependentes, e os funcionários da Cooperativa e dependentes;
- XV. Realizar cursos de capacitação cooperativista, associativista e profissional para o seu quadro social;
- XVI. Promover e incentivar ações de conservação e preservação do meio ambiente, por si e ou mediante convenio, por meio de criação de projetos de produção agroecológicos, ecoturismo, e toda e qualquer ação que beneficie o meio ambiente e o agricultor familiar, bem como ao uso sustentável dos recursos naturais e à promoção de empreendimentos ecologicamente corretos;
- XVII. Promover, no âmbito social e extensivo à comunidade em geral, eventos de informação e capacitação na área tecnológica referente à produção e à administração rural integradas;
- XVIII. Promover, com recursos próprios ou mediante convênios, a plena capacitação dos quadros social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
- XIX. Viabilizar novas tecnologias e projetos tecnológicos para usufruto do quadro social;
- XX. Viabilizar a instalação de agroindústrias, que atendam as necessidades de transformação e beneficiamentos de produtos *in natura*;





- XXI. A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e indiscernibilidade religiosa, racial e social;
- XXII. Efetuar parcerias e convênios com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, que visem o desenvolvimento tecnológico, social, educacional, etc.
- XXIII. Buscar e receber recursos materiais e financeiros junto a entidade públicas municipais, estaduais e federais.
- XXIV. Prestar outros serviços relacionados com as atividades sociais e econômicas da Cooperativa.
- XXV. Comércio varejista de gás líquido de petróleo (GLP);
- XXVI. Comércio varejista de óleo lubrificante, graxas, combustíveis derivados de petróleo e de recursos naturais renováveis.
- XXVII. A Cooperativa poderá participar de empresas não Cooperativas, inclusive sociedade anônima para atendimento dos objetivos acessórios ou complementares, mediante aprovação em assembleia;

§ 1º. A Sociedade Cooperativa poderá participar de outras sociedades para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social, atendendo aos dispositivos da legislação cooperativista em vigor.

§ 2º. A Sociedade Cooperativa poderá filiar-se a outras sociedades congêneres, quando for do interesse do quadro social, inclusive a Cooperativas Centrais.

§ 3º. A Sociedade Cooperativa poderá operar com terceiros até o limite legal.

§ 4º. É objeto de deliberação da Assembleia Geral, a participação e/ou filiação de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.



CAPÍTULO III

Dos Associados: Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades



Art. 3º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa maior de idade, ou emancipada legalmente, que integre a categoria de Agricultor (a) Familiar (dentro dos critérios estabelecidos), que realize as atividades objeto da cooperativa em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da Cooperativa; que realize suas atividades sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem com eles colidir; e que concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das normas emanadas da Assembléia Geral e Diretoria Executiva.

§ 1º. Será permitida a admissão de pessoas jurídica que tenha por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas e ainda, aquelas sem fins lucrativos, tais como: Associações que se caracterizem como agricultores familiares.

§ 2º. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

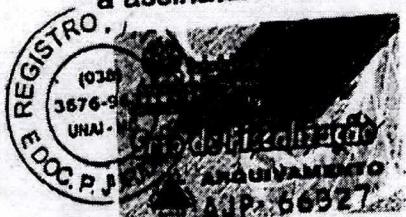
§ 3º. Para efeito da filiação de sócios de outras cidades e ou municípios só será feito por pessoas jurídicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado deverá preencher e assinar a respectiva proposta admissão fornecida pela Cooperativa.

§ 1º. A Diretoria analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar a ficha de matrícula.

§ 2º. A subscrição de quotas-partes do Capital social e a assinatura na ficha de matrícula, completam a admissão na Cooperativa.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que



optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.



§ 1º. Após a apresentação da proposta de filiação, a Diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 2º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º. Poderão ingressar na COOPERAGRO, nos moldes da Lei, pessoas jurídicas que tenham objetivos congruentes ou complementares aos da COOPERAGRO.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada como seu representante, mediante documento específico que identificará os poderes da mesma.

Art. 6º. Cumprindo o que dispõe o Art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º. São direitos dos cooperados:

I. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

II. Propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias, medidas de interesse da Cooperativa;

III. Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;

IV. Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da sociedade ou outros, salvo se houver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;





V. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

VI. Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da Cooperativa, os livros e as peças do balanço geral, de devem então estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea II deste artigo deverão ser apresentadas a Diretoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembléia Geral. Em não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. São deveres do cooperado:

I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II. Cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;

III. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

IV. Realizar com a Cooperativa de forma preferencial, as operações relativas à aquisição de insumos.

V. Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

VI. Efetuar preferencialmente a entrega da produção de suas atividades produtivas exploradas, as quais a Cooperativa esteja operando, destinada ao beneficiamento, à transformação e/ou à





- comercialização, salvo se a cooperativa não ter viabilidade logística para captação ou aquisição;
- VII. Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VIII. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- IX. Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- X. Manter atualizado junto a Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula;
- XI. Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
- XII. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. É ilimitada a responsabilidade na Cooperativa em que o cooperado responde somente pelo valor de suas quotas partes e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º. A responsabilidade é ilimitada para os cooperados que fazem parte da administração da Sociedade Cooperativa, entre si, perante os demais sócios e perante terceiros pelas dívidas e obrigações contraídas em razão de negócios realizados de modo negligente, com imprudência ou imperícia, caracterizadores de atos ilícitos culposos e/ou dolosos, conforme preceituam os Artigos 186 e 1.016 do Código Civil.

§ 2º. A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu desligamento.

Art. 10. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas junto à Cooperativa, tanto quanto as oriundas de sua responsabilidade como



AC



cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e aos demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e seja aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Das Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 11. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida por escrito ao Presidente, sendo por este levada a Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12. A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, será feita por decisão da Diretoria, após duas advertências escritas; com seus motivos determinantes constando do termo lavrado na ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º. Além dos motivos supracitados a Diretoria deverá eliminar o cooperado que:

- I. Manter qualquer atividade que seja conflitante com os objetivos sociais da Cooperativa;
- II. Deixar de cumprir as obrigações que contratar com a Cooperativa;
- III. Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- IV. Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;





V. Depois de notificado, voltar a infringir disposição de Lei, deste Estatuto, das resoluções e/ ou das deliberações da Cooperativa.

VI. Deixar seus débitos vencidos na Cooperativa por mais de 90 dias, sem procurar acerto ou renegociação.

§ 2º. No caso do disposto na alínea III do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

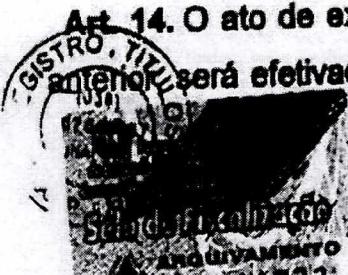
§ 5º. O interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, dirigido a Diretoria, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembléia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13. A exclusão do cooperado será efetuada:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida; ou
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa.

Art. 14. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea IV do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo



Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.



Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, acrescido das sobras e de outros créditos que lhe tiveram sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. A Diretoria poderá determinar que a restituição desse Capital e dos juros seja feita em parcelas que salvaguardem a sanidade econômica e financeira da cooperativa, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento, tendo-se por base regime não inferior ao da integralização do mesmo.

do mesmo.
§-3º. Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra vigente na data da realização da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas.

Geral Ordinária que aprovar as contas.
§ 4º. No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias da Assembléia Geral, o cooperado integralizará, à vista e atualizado, o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião de seu desligamento.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

Art. 17. Os deveres dos cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.



Ac

Francisco Arriaga, Cualquiera
20/09/2012 14:53:17

CAPÍTULO V

Do Capital Social



Art. 18. O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º. O valor unitário da quota-partes é de R\$ 1,00 (hum real).

§ 2º. A quota-partes é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será escriturada na Ficha de Matrícula.

§ 3º. Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 4º. Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-partes, consoante proposição da Diretoria e respeitados os índices de atualização monetária da moeda publicados por entidade oficial.

§ 5º. Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa poderá incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do Capital.

§ 5º. Para fins de aumento de seu Capital Social, a Cooperativa poderá estabelecer retenções percentuais do movimento operacional de cada associado, conforme quantum e forma a serem fixados pela Assembléia Geral, respeitado o percentual máximo estabelecido no parágrafo segundo do Art. 19.

§ 6º. A Cooperativa distribuirá juros de 6% ao ano, que são calculados sobre a parte integralizada do Capital, se houver sobras.

Art. 19. O número de quotas-partes do Capital Social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 600 (seiscentas) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.



AC

*Francisco Antônio Capabauto
Assessor Jurídico
DAF-16-2015-151*



§ 1º. A critério da Diretoria, a integralização das quotas-partes poderá ser feita à vista, de uma só vez ou dividida em parcelas de igual valor, em prazo não superior a 12 (doze meses), considerando os planos de expansão da Cooperativa, as características dos serviços a serem implementados e a necessidade de Capital para imobilização e giro.

§ 2º. A Cooperativa poderá reter até 3% (dois por cento) do movimento financeiro de cada cooperado, que terá por finalidade o aumento de seu capital social. A fixação deste percentual deverá ser feita quando necessário, em Assembléia Geral, que fixará inclusive o prazo em que se efetuará a retenção.

§ 3º. O associado com dívidas vencidas com a Cooperativa a mais de 90 dias, reverterá automaticamente na amortização ou liquidação de seu débito.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, cabe a ela tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. A Assembléia Geral também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido após a sua convocação;

REGISTRO 177 - Infringir qualquer disposição do item II do Art. 8º deste Estatuto.

François Adelino Sartorius
DANIEL G. 11937

Art. 22. Nas hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com intervalo de 1 (uma) hora da primeira para a segunda reunião, e de mais 1 (uma) hora da segunda para a terceira.



§ 1º. Sempre que for prevista a ocorrência de eleição em Assembléia Geral para a Diretoria, a convocação será com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo os prazos dos intervalos relacionados no caput deste Artigo.

§ 2º. As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que nele constem expressamente os prazos de cada uma delas.

Art. 23. Não havendo quorum, conforme o Art. 26 deste Estatuto, para a instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será realizada nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. Se ainda não houver "quorum" para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 24. Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa e seu número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidos da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. Dia e à hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. Número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- VI. Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.



§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional e/ou comunicados aos cooperados por circulares ou por outros meios.

Art. 25. É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembléia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 26. O quorum para a instalação da Assembléia Geral será de:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- III. Um mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, registradas no Livro de Presença.

Art. 27. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo ainda convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.



AL

*Francisco Antônio Cavalcante
Advogado
OAB/MG 114637*



§ 2º. Caso a Assembléia Geral não seja convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais, os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos referidos debates.

Parágrafo único - Os cooperados que concomitantemente ocuparem função de representação de pessoa jurídica integrantes do quadro social da Cooperativa, terão suspensos seus direitos de voto na qualidade de pessoa física associada à Cooperativa, sendo-lhes garantido o direito de voz, enquanto perdurar a função de representação.

Art. 29. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidas as contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e demais Diretores e os Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas, na Ata, pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 30. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para uma nova Assembléia Geral.

§ 2º. Nas decisões a cerca de eliminações, recursos, destituições, cassação de mandato e eleições para cargos sociais, a votação é secreta, salvo, neste último caso, se houver chapa única concorrendo o pleito, quando a votação poderá ser por aclamação.

§ 3º. A votação de quaisquer outros assuntos pode ser por aclamação, aberta ou secreta, por decisão do plenário, mediante proposta da mesa diretora dos trabalhos, ou de qualquer cooperado presente.

§ 4º. O Presidente da Assembléia Geral deve lavrar termo de encerramento da Relação de Presenças ao término da sessão.

Art. 31. As ocorrências da Assembléia Geral deverão constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de, no mínimo 5 (cinco) cooperados designados pela Assembléia.

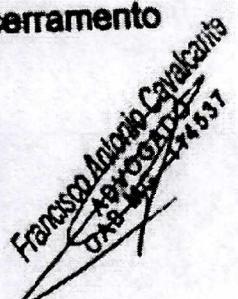
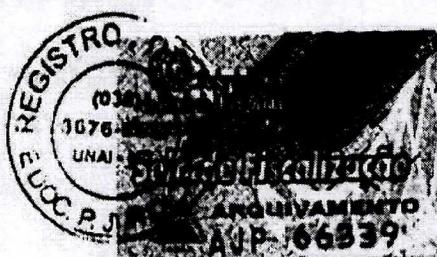
Art. 32. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo, cada cooperado, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

Art. 33. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou aquelas tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia Geral houver sido realizada.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 34. A Assembléia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento



do exercício social, cabendo-lhe, especificamente, deliberar sobre assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:



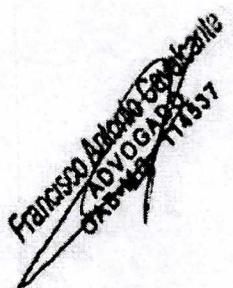
- I. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas;
 - d) Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.
 - II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
 - III. Eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, se for o caso, citando o prazo de mandato;
 - IV. Fixação do valor do "pró-labore" para os membros de funções executivas da Diretoria, bem como da célula de presença, para os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, entre outros, se for caso, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e da fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas do órgão de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como no caso de infração da Lei ou deste Estatuto.



Al.



CAPÍTULO VIII

Da Assembléia Geral Extraordinária



Art. 35. Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da Cooperativa;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas dos liquidantes.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX

Do Processo Eleitoral

Art. 37. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará um Comitê Eleitoral, composta de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

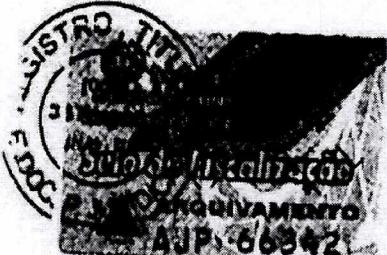


§1º. Logo após à designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

§2º. O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 38. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
 - b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
 - c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
 - d) — Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 41 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
 - e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na COOPERAGRO e outros elementos que os distingam;
 - f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
 - g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
 - h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.



François Truffaut
Cinéma
1967-1971



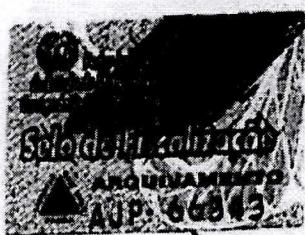
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembléias Gerais;
- j) Tomar toda q qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 39. São condições essenciais para se eleger a Diretoria e Conselho Fiscal da Cooperativa:

- I. Ser cooperado admitido a mais de 24 meses;
- II. Ser pessoa física, residente na área de ação da Cooperativa, que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de convocação da Assembléia Geral de Eleição, não podendo ser:
 - a. Impedido por lei especial
 - b. Condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, propriedade, ou contra o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - c. Parente de componentes da Diretoria e Conselho Fiscal, até segundo grau em linha direta ou colateral.
 - d. Cônjugue de candidato membro da Diretoria e Conselho Fiscal;



A.C.

Eugenio Adolfo Cavalcante
10/08/2015 - 114337

e. Falido ou concordatário, nem pertencer ou ter pertencido à firma ou sociedade que se subordine ou tenha se subordinado àqueles regimes.

§ 1º. 30% (trinta por cento) dos cargos eletivos deverá ser composto por mulheres, que deverão estar aptas, obedecendo o disposto no segundo o art. 39º deste estatuto.

§ 2º. Na contagem dos prazos será observado o seguinte:

- a. Entender-se-á por dias corridos, prazo contínuo, que não se interrompe nos feriados, sábados e domingos;
- b. Excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento, no cômputo dos prazos;
- c. Todos os prazos são preclusivos.

Art. 40. Os atos do processo eleitoral realizam-se nos prazos prescritos neste capítulo. Quando este for omissivo, o Coordenador da Comissão Eleitoral os determinará, tendo em conta a complexidade do ato a ser praticado.

Do Registro de Chapas

Art. 41. O registro de candidaturas se fará mediante inscrição de chapa completa para:

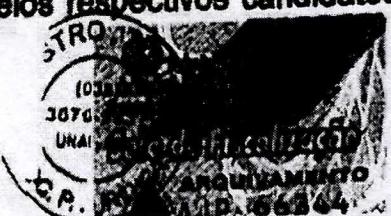
- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho Fiscal.

§ 1º. Entender-se-á por chapa completa aquela que apresente candidatos em número legal e estatutário para compor:

- a. Diretoria Executiva;
- b. Conselho Fiscal.

§ 2º. O pedido de registro de chapa se fará mediante formulário apropriado e fornecido pela Cooperativa, subscrito pelos respectivos candidatos, com firma

AC



Francisco Almeida Gavabata
0206400
114537

reconhecida e por, no mínimo, 5 (cinco) outros associados e nele constará obrigatoriamente, o cargo pleiteado, o nome e número de matrícula de cada candidato, o período de mandato, e a data do pedido.

§ 3º. O formulário referido no Parágrafo Segundo, juntamente com os documentos exigidos na forma do Parágrafo quarto, deverá ser entregue e protocolado na Sede da Cooperativa, após a publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral de Eleição.

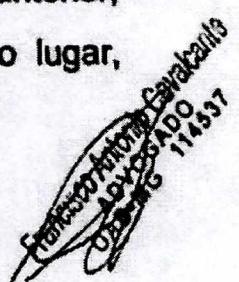
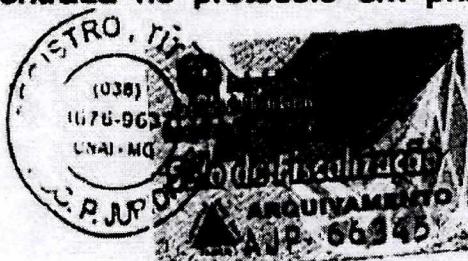
§ 4º. Anexos ao formulário referidos nos § 2º e 3º, deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes a cada um dos candidatos:

- a. Cópia da última declaração do Imposto de Renda completa;
- b. Declaração de que não são pessoas impedidas por Lei e por este Estatuto, na forma do Art. 40, Inciso II;
- c. Relação dos bens que possuem na data do pedido do registro;
- d. Declaração de seus componentes de que, se eleitos e após homologação de seus nomes pelo órgão oficial competente, assumirão e exerçerão os respectivos mandatos;

§ 5º. Será recusado o pedido de registro de chapa que:

- a. Não forem acompanhados dos documentos previstos no Parágrafo Quarto deste Artigo;
- b. O mesmo associado constar como candidato em mais de uma chapa;
- c. O mesmo associado constar como candidato a membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, em um mesmo período de mandato, mesmo que em chapas diferentes;
- d. For julgada procedente a impugnação.

§ 6º. Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b", do Parágrafo anterior, prevalece à chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar,





resguardada aos membros da chapa anterior a sua retirada para ensejar o registro da segunda, desde que no prazo do Parágrafo Terceiro.

§ 7º. É permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas, por morte ou desistência de candidato isolado.

Art. 42. Protocolada a chapa na Secretaria da Cooperativa, haverá o prazo de 2 (dois) dias corridos para impugnação.

Art. 43. Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação, será lavrado o termo de registro, estando à chapa apta a concorrer às eleições.

Art. 44. Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias corridos pela defesa, e tão logo decorrido o prazo será concluso o processo para apreciação do Comitê Eleitoral.

Art. 45. Da decisão do Comitê Eleitoral cabe recurso à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 2 (dois) dias corridos, se houver intervalo suficiente entre a decisão e a realização da Assembléia de Eleição, devendo ser protocolado até às 18 horas do último dia do prazo.

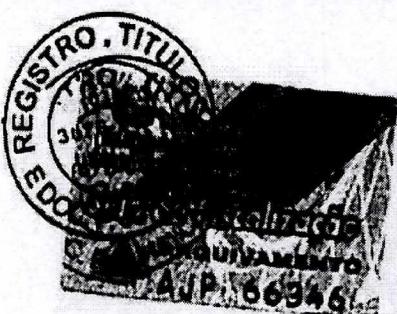
Art. 46. A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre as impugnações, substituições e demais critérios, de conformidade com as normas do Regimento Interno.

Art. 47. Os atos do processo eleitoral realizam-se nos prazos prescritos neste Capítulo. Quando este for omissivo, o Coordenador do Comitê Eleitoral os determinará, tendo em conta a complexidade do ato a ser praticado.

Art. 48. O Presidente da Assembléia Geral Ordinária suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou Conselho Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.



Francisco Antônio Cavalcante
A.J.P. 66946



§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 49. Não se efetivando na época devida as eleições de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 50. Os conselheiros, diretores, bem como qualquer funcionário da Cooperativa, que postularem cargos públicos e eletivos, devem desincompatibilizar de suas funções com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes das eleições.

CAPÍTULO X

Da Organização do Quadro Social

Art. 51. A Cooperativa terá seu quadro social organizado em Associações de Agricultores Familiares e Pessoas Físicas, cujas obrigações e direitos constam do Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

Da Administração

DIRETORIA

Art. 52. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da



Francisco Ataíde Cavalcanti
Advogado
Órgão: 05720
Data: 24/4/2013



Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembléia Geral.

Art. 53. A Diretoria será composta por 06 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no art. 39 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 54. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembléia.

Parágrafo Único. A Diretoria será composta de 06 membros sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice secretario, um tesoureiro e um vice-tesoureiro.

Art. 55. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- III. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- IV. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.



Art. 56. Cabem à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I. Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV. Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- V. Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VI. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VII. Estabelecer a Ordem do Dia das Assembléias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- VIII. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- IX. Fixar as normas disciplinares;
- X. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XI. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;





XII. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

XIII. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;

Parágrafo único - Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

XIV. Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

XV. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

XVI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

XVII. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XVIII. Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

XIX. Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.



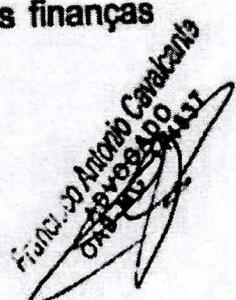


§ 2º. A Diretoria solidarará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 57. Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II. Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- III. Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- V. Apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VII. Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- VIII. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- IX. Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- X. Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.





Art. 58. Ao Vice-Presidente, compete:

- I. Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários; e
- III. Realizar atividades de controle e diretoria financeira.

Art. 59. Compete ao Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II. Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art. 60. Compete ao Tesoureiro as seguinte funções:

- I. Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- II. Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- III. Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- IV. Realizar os pagamentos de despesas e o recebimento de receitas;
- V. Prestar informações verbais ou escritas à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- VI. Apresentar os balanços e balancetes mensais à Diretoria e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- VII. Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;



Franção Antônio Cavalcante
10/02/2023 14:33:17



VIII. Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IX. Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o vice - Presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 61. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro da Diretoria que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 62. Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.





DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO XII

Art. 63. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, com mandato equivalente ao da Diretoria.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 39 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 64. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exarcerão o mandato até a próxima Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 65. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.





§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembléia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 66. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 67. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 68. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembléia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 69. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 70. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;





- II. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- IV. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- V. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VI. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VII. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VIII. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- IX. Recomendar à Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- X. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XI. Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XII. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- XIII. Certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- XIV. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;



- XV. Averiguar se há problemas com empregados;
- XVI. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- XVII. Averigar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XVIII. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- XIX. Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembléia Geral;
- XX. Convocar Assembléia Geral;

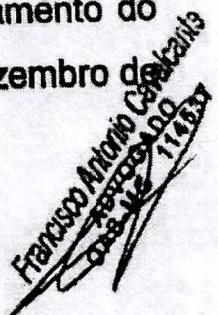
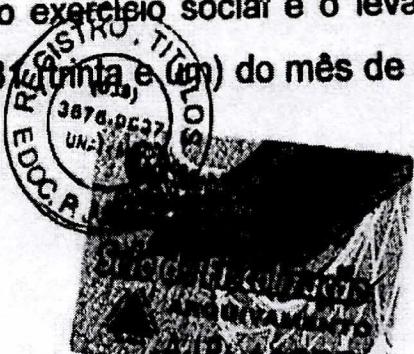
§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria ou com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XIII

Do Balanço Geral, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos

Art. 71.. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.



Francisco Antônio Casalino
11/12/93



Parágrafo Único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou dos serviços, cuja opção operacional será devidamente regulamentada pelo Regimento Interno.

Art. 72. Os resultados positivos, na forma de Sobras Líquidas Operacionais, apurados nos termos do artigo anterior, serão distribuídos da seguinte forma:

- I. 30% (trinta por cento) ao Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. 10% (dez por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas;
- III. 40% (quarenta por cento) ao Fundo de Incremento do Patrimônio Cooperativo- FIPAC, de natureza divisível, destinado à ampliação do patrimônio da empresa, notadamente à aquisição de glebas e de outras propriedades, imóveis e móveis, para o desenvolvimento de atividades econômicas de prestação de serviços aos associados, inclusive atividades não-rurais e de preservação ambiental, entre outras atividades correlatas, bem como à construção de prédios para sua atividade operacional.

Parágrafo Único. Além dos Fundos mencionados no parágrafo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 73. As sobras líquidas operacionais apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre



cooperados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 74. Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.



Parágrafo Único. Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, esses serão rateados entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 75. Além da taxa de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

- os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
 - os auxílios e as doações sem destinação especial.

Art. 76. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no inciso II do Art. 72, as rendas eventuais, de qualquer natureza, resultantes de operações ou de atividades realizadas com terceiros, não-cooperados, bem como todas as dotações oriundas de percentuais sobre projetos elaborados, administrados ou fomentados pela Cooperativa, a título de assistência técnica, acompanhamento e/ou monitoria.

Art. 77. Os fundos a que se referem os itens I e II do Art. 72 deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados na forma da Lei.

Art. 78. As despesas da Cooperativa serão, assim, cobertas:

- I. Os custos operacionais, diretos e indiretos, pelos cooperados que participarem dos serviços que lhes deram causas;
 - II. Os custos administrativos, igualmente serão cobertas pelos cooperados na proporção de suas operações quanto a Cooperativa, durante o exercício.



**elos cooperados
tiva, durante o**

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da Cooperativa serão levantadas separadamente.



CAPÍTULO XIV

Da Dissolução e Liquidação

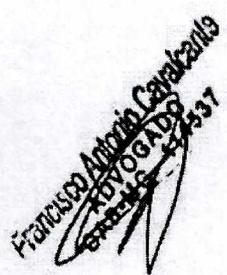
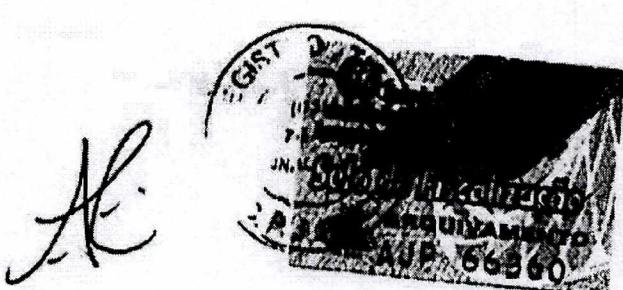
Art. 79. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que o número mínimo de 20 dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponha a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do Capital Social abaixo do mínimo estatutário, se, até a data da realização da Assembléia Geral subsequente e por um prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

Art. 80. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante e três membros para o Conselho Fiscal que acompanhará as contas do liquidante.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir o liquidante e/ou os membros do Conselho fiscal, designando seus substitutos.

Art. 81. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.



CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais e Transitórias



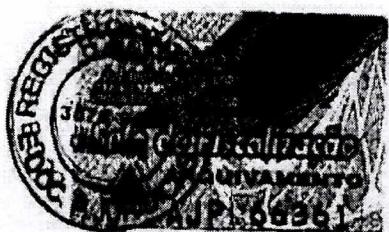
Art. 82. A Diretoria deverá elaborar o Regimento Interno da Cooperativa, disciplinando suas atividades operacionais, até a data de realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, devendo constar, da pauta da mesma, sua apresentação e discussão para fins de apreciação e conhecimento geral.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Princípios doutrinários do Cooperativismo e os dispositivos legais e estatutários.

Aprovado em Asssembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 2008.

Ana Paula Borges Mendonça

Presidente



Analista de Finanças Contábil
TOYOGADO
CAB-MG 1103



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|--------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.883.775/0001-31 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 16/11/2010 |
| NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UNAI E NOROESTE DE MINAS GERAIS | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERAGRO | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa | | | |
| LOGRADOURO R VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO | NÚMERO 41 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 38.610-001 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO UNAI | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERAGROUNAI@GMAIL.COM | TELEFONE (38) 3676-9541 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2010 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2022 às 13:17:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAÍ



CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UNAI E NOROESTE DE MINAS GERAIS
CNPJ: 12.883.775/0001-31

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 18 de Outubro de 2022 às 15:48

UNAÍ, 18 de Outubro de 2022 às 15:48

Código de Autenticação: 2210-1815-4857-0064-8872

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO/AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de Mérito Assistencial que a COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UNAÍ E NOROESTE DE MINAS GERAIS – COOPEAGRO, inscrita no CNPJ: 12.883.775/0001-31, com sede na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 41, Bairro Capim Branco, tem contribuído para melhorar a qualidade de vida econômica e social de seus associados, promovendo o desenvolvimento dos agricultores familiares, de forma a gerar sustentabilidade e rentabilidade, proporcionando apoio e condições de produção de forma, eficiente, eficaz e efetivo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí – MG, 18 de outubro de 2022

Weder França dos Santos

Contador: CRC/DF 018636-O